



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00007569/2019-56

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C', Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto n.º 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 09 de junho de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 09 de junho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 09 de junho de 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para o fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais dos caminhões, automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro ônibus, viaturas e motocicletas da frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fonte(s): **100 / 183 / 237 / 437**, função **26**, Subfunção **782**, Programa **6216**. Ação/Subtítulo **4039-0002**. Natureza da Despesa: **339030**.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao@der.df.gov.br.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco C, Ed. Sede do DER-DF, CEP 70.620-030, na sala do NUPRE. Pregoeiro(a): CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA. Telefone(s): (61) 3111-5587. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

4.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO POR ITEM, que incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de peças ao consumidor do fabricante e sobre o valor da hora/homem praticada pela concessionária. O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso**, para cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.5. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

6.6. As propostas serão julgadas segundo o percentual de desconto ofertado, não podendo exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o maior percentual de desconto.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

- 8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.
- 8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- 8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- 8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1.2.** Valor total do item/lote;
- 10.1.3.** Marca;
- 10.1.4.** Fabricante;
- 10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- 10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo 1,5% (um e meio por cento).
- 11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24. O Critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.31. Caso o sistema do *licitacoes-e*, não esteja adaptado à sistemática prevista no Decreto Federal nº 10.024/2019 na data de abertura desse certame, **a fase de lances** será regida pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, sem prejuízo dos demais regramentos vigentes no âmbito do Distrito Federal.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “mensagens” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos II a VI.

13.7.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

* Termo de Referência;

* Anexo I – Relação de Veículos;

* Anexo II - Declaração que não emprega menor;

* Anexo III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

* Anexo IV - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

* Anexo V - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

* Anexo VI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

* Anexo VII - Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

| | |
|------|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|------|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.12.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.2. Analisada a aceitabilidade do desconto obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

16.3. A classificação das propostas será pelo critério de maior percentual de desconto único por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

16.4. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e uma proposta ou lance que atenda ao edital.

16.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.

16.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, em até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando ao DER-DF convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.3. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

18.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital sem anuência prévia da Contratante.

XIX - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2. Da Advertência

22.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

22.3. Da Multa

22.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

22.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

22.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

22.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

22.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

22.5. Da Declaração de Inidoneidade

22.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

22.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

22.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Do Assentamento em Registros

22.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

22.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

22.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XXIII - DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXIV – DA COTA RESERVADA

24.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

25.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

25.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

25.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

25.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

25.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

25.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

25.8. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

25.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.12. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

25.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

25.14. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 18 de maio de 2021.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

| Lote / Item | Especificação | Unid. | Quant. | Estimativa Unitário Anual (R\$) | Estimativa Total Anual (R\$) | Valor Global estimado para a nova contratação 60 MESES (R\$) |
|---|---|--------------|---------------|--|-------------------------------------|---|
| 01 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca FIAT | UND | 142 | 3.703,23 | 525.858,41 | 2.629.292,04 |
| 02 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca GM-CHEVROLET | UND | 168 | 4.481,63 | 752.913,99 | 3.764.569,97 |
| 03 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca VOLKSWAGEN (automóveis e utilitários) | UND | 36 | 9.113,08 | 328.070,77 | 1.640.353,85 |
| 04 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca TOYOTA | UND | 25 | 4.387,36 | 109.683,94 | 548.419,69 |
| 05 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca MITSUBISHI | UND | 27 | 11.964,59 | 389.711,73 | 418.760,64 |
| 06 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca VOLKSWAGEN (Caminhões / Ônibus / Micro ônibus) | UND | 06 | 14.433,77 | 86.602,62 | 1.948.558,63 |
| 07 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca IVECO | UND | 09 | 20.167,82 | 181.510,39 | 907.551,95 |
| 08 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca VOLVO | UND | 02 | 39.168,59 | 78.337,17 | 391.685,85 |
| 09 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca TRIUMPH (Motocicletas) | UND | 16 | 7.406,50 | 118.503,98 | 592.519,90 |
| 10 | Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca YAMAHA (Motocicletas) | UND | 25 | 4.861,63 | 121.540,70 | 607.703,78 |
| Valor Global Geral Estimado - 60 MESES | | | | | | 13.449.416,28 |

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para o fornecimento de peças, acessórios genuínos e/ou originais, para a manutenção dos caminhões, automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro ônibus, viaturas e motocicletas da frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, doravante denominado apenas DER-DF e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRv, conforme Anexo I (59124737).

1.2. As marcas das linhas são as constantes da TABELA 1, conforme descrito abaixo:

| Lote | Marca | Linha | Quantidade |
|-------------|--------------|------------------------------------|-------------------|
| 1 | FIAT | Automóveis, utilitários e viaturas | 142 |
| 2 | GM-CHEVROLET | Automóveis, utilitários e viaturas | 168 |
| 3 | VOLKSWAGEN | Automóveis e utilitários | 36 |
| 4 | TOYOTA | Automóveis, utilitários | 25 |
| 5 | MITSUBISHI | Camionetas | 7 |
| 6 | VOLKSWAGEN | Caminhões / Ônibus / Micro ônibus | 27 |
| 7 | IVECO | Caminhões e utilitários | 9 |
| 8 | VOLVO | Caminhões | 2 |
| 9 | TRYUMPH | Motocicletas | 16 |
| 10 | YAMAHA | Motocicletas | 25 |

TABELA 1

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação justifica-se pelas seguintes razões:
- 2.2. Os atuais Contratos de fornecimentos de peças não podem mais ter as suas vigências renovadas:
- 2.2.1. Contrato nº 17/2016 (0113-012153/2016), linhas FIAT, GM-Chevrolet, VOLKSWAGEN (leve) e MITSUBISHI, vigência se expira em 24/05/2021;
- 2.2.2. Contrato nº 18/2016 (0113-012151/2016), linha VOLKSWAGEN (Caminhões), vigência se expira em 30/05/2021;
- 2.2.3. Contrato nº 20/2016 (0113-012152/2016), linhas IVECO e VOLVO, vigência se expira em 06/06/2021.
- 2.3. As linhas TRYUMPH e YAMAHA (motocicletas) não são contempladas por nenhum contrato de fornecimento.
- 2.4. A linha TOYOTA é contemplada pelo Contrato nº 7/2017 (0113-003165/2017), mas, uma vez que já sofreu majoração de 25% ao valor original, não é possível agregarmos mais 20 (vinte) outros veículos ao contrato; será rescindido quando da assinatura do novo contrato.
- 2.5. A licitação atenderá as necessidades de fornecimento de peças, acessórios genuínos e/ou originais para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do DER/DF e BPRv.
- 2.6. O DER/DF possui no seu quadro efetivo servidores com as especialidades de mecânico, eletricista de autos, lanterneiros, pintores de autos, soldadores, torneiros mecânicos e colaboradores contratados, os quais estão disponíveis e são habilitados para efetuarem a manutenção de todas as marcas objeto do presente Termo de Referência.
- 2.7. O DER/DF dispõe de estrutura física e maquinários para a manutenção da frota, incluindo oficinas mecânicas para veículos movidos a diesel e gasolina/etanol, eletricidade automotiva, lanternagem e pintura, capotaria, solda e torno.
- 2.8. A licitação contemplará 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) veículos que auxiliam no desempenho das funções das diversas Unidades Administrativas do DER/DF e do BPRv e que precisam ser reparados e conservados.
- 2.9. Esta manutenção, que mantém a frota própria em funcionamento, é necessária tendo em vista que estes veículos já estão fora do período de garantia, sendo reparados e revisados nas dependências do DER-DF. Mesmo aqueles que se encontram em período de garantia, a manutenção é também necessária para atender a manutenção não coberta pelos termos de garantia como substituição de materiais de desgaste, tais como filtros, óleos, pastilhas e lâmpadas e ainda reparos decorrentes de acidentes de trânsito, dentre outros.
- 2.10. O fornecimento de peças será de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e continuada, e por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do DER/DF, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Apresentação do orçamento:

- 3.1.1. A Contratante, após levantamento das necessidades, solicitará a empresa Contratada a emissão de orçamentos para o fornecimento de peças, que deverão ser apresentados num prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento das solicitações formais.
- 3.1.2. O orçamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa (via e-mail ou em mãos).
- 3.1.3. No orçamento deverá constar a identificação do veículo, o código da peça, o valor bruto unitário, percentual de desconto (peça genuína e/ou original) e o valor total líquido.
- 3.1.4. No caso de recebimento das solicitações de emissão de orçamentos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento.
- 3.1.5. Para aprovação do orçamento apresentado pela Contratada, a Equipe Gestora do Contrato fará, necessariamente, a análise comparativa com a Tabela de Preços da Concessionária Autorizada.
- 3.1.6. A qualquer tempo, a Contratante poderá orçar as peças nas concessionárias autorizadas pelo fabricante no Distrito Federal, prevalecendo o preço bruto unitário orçado se este estiver em desacordo com a Lista de Preços entregue pela Contratada.

3.2. Fornecimento das Peças:

- 3.2.1. O fornecimento é continuado e a modalidade de empenho é por estimativa, ou seja, as solicitações de fornecimento de peças e acessórios se darão de acordo com as necessidades do Departamento de forma parcelada. Será, conforme as necessidades de manutenções, de acordo com os pedidos (Pedido de Fornecimento de Peças – PFP e Pedido de Peças Para Estoque - PPE).
- 3.2.2. No caso de recebimento dos Pedidos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento.
- 3.2.3. As peças e acessórios a serem fornecidos são os constantes dos catálogos de peças dos veículos e das tabelas vigentes fornecidas pelos fabricantes e utilizadas pelas concessionárias, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.
- 3.2.4. Não sendo possível a apresentação da Tabela de Preços de Peças do Fabricante atualizada, quando por exemplo, se a montadora/fabricante negar o acesso ou ter encerrado as suas atividades comerciais, a licitante/contratada deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada das devidas comprovações. Neste Caso, a licitante/contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, descrevendo em seu orçamento os itens de menor valor, aplicando sobre estes o percentual de desconto ofertado no certame licitatório.**
- 3.2.5. Em consonância com o procedimento adotado no Pregão nº 24/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF – haverá descontos diferenciados para as peças ORIGINAIS e para as peças GENUÍNAS:
- 3.2.6. O desconto sobre a peça ORIGINAL será chamado de DPO – Desconto para Peças Originais – e corresponderá ao desconto ofertado no certame licitatório multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco).

Em resumo:

| TIPO DE PEÇAS | SIGLA DO DESCONTO | FATOR |
|-----------------|-------------------|-----------|
| Peças Genuínas | DPG | DPG x 1,0 |
| Peças Originais | DPO | DPG x 1,5 |

TABELA 2

3.2.6.1. Entende-se por PEÇA GENUÍNA aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo.

3.2.6.2. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

3.2.7. Quando houver descumprimento dos prazos de fornecimento de peças no dobro do tempo máximo e for apurado pela Equipe Gestora do Contrato – que o atraso é injustificável, o DER/DF poderá adquirir as peças em um estabelecimento comercial e a Contratada deverá arcar com todos os custos da aquisição, recebendo o valor referente àquele constante da tabela de preços vigente no Contrato aplicado o desconto correspondente.

3.2.8. Entrega e Recebimento das Peças:

3.2.8.1. As peças e acessórios deverão ser entregues no almoxarifado de peças, no prédio da DEMAT/NUMAV, no Parque Rodoviário do DER, DF-001, km 0, Sobradinho/DF, no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da Contratante, serem retirados no balcão de atendimento da Contratada.

3.2.8.2. O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos Pedidos formais.

3.2.8.3. O início da contagem do prazo de fornecimento das peças e acessórios será o do recebimento do Pedido de Fornecimento de Peças – PFP – e/ou do Pedido de Peças para Estoque – PPE, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento, confirmação de recebimento por fax ou recebimento por e-mail.

3.2.8.4. No caso de peças entregues em desacordo com o solicitado a Contratada terá o mesmo prazo para repor as peças corretas assumindo todos os custos decorrentes.

3.2.8.5. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega das peças por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pela A Equipe Gestora do Contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER-DF, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas.

3.2.8.6. Caso deixe de fornecer as peças solicitadas por razões que a Contratada der causa, conforme parecer da Equipe Gestora do Contrato, fica o DER-DF no direito de adquirir de outras empresas as peças necessárias às expensas da Contratada, obrigando-se esta a cobrir todas as despesas decorrentes da sua inadiplência.

3.2.8.7. Na entrega das peças, apresentar a Nota Fiscal em 3 (três) vias correspondentes aos produtos entregues.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.

4.2. Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:

4.2.1. Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.

4.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990)

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.2.4. Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.

4.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.4. Se a Contratada possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB – sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.

5. DA GARANTIA DAS PEÇAS

5.1. As peças deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento, perdurando mesmo após o fim do prazo contratual.

6. DA VISTORIA

6.1. Às empresas interessadas será facultada a realização de visita às dependências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para conhecer o local de entrega das peças e os formulários padrões utilizados.

6.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (61) 3111-5724, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail demat@der.df.gov.br.

6.3. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas do objeto licitado, mesmo que optem por não vistoriar às dependências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

6.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

6.5. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela Diretoria de Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Transporte - DEMAT.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sob carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Deverá ser declarada vencedora do lote a licitante que oferecer o **maior desconto sobre peça genuína (DPG)** aplicado sobre a Tabela de Preços de Peças do Fabricante utilizada pela rede de concessionárias autorizadas.

8.2. A licitante que oferecer a melhor proposta para cada lote deverá encaminhar à Comissão Julgadora a Tabela de Preços em papel, *pendrive* ou *link* da internet, que vigerá no contrato, sendo auditada pela DEMAT – Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – quanto à correspondência com os preços praticados por concessionárias autorizadas pelo fabricante no Distrito Federal.

8.3. Se as tabelas apresentadas pela Licitante não corresponderem às exigências e forem rejeitadas na análise irá acarretar na sua desclassificação, impedindo-a de firmar o Contrato.

8.4. Não sendo possível a apresentação da Tabela de Preços de Peças do Fabricante atualizada, será considerado o previsto no item 3 - **DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, DO FORNECIMENTO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO, subitem 3.2.4.**

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

9.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

9.2. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

9.3. Disponibilidade no mercado destes materiais; e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado;

9.4. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

10. DO CONSÓRCIO

10.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser licitado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo maior desconto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação em razão da simplicidade do objeto a ser licitado.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e será exercido por um Executor especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

14.2. A Equipe Gestora do Contrato se baseará nos critérios previstos neste Termo e será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

14.3. Se a Equipe Gestora do Contrato verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento dos parâmetros contratuais inicialmente pactuados, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. A conformidade das peças fornecidas será permanentemente verificada pelos servidores profissionais da área de mecânica e, em caso de divergência, comunicado a Equipe Gestora do Contrato que tomará as providências para a regularização conforme as cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Oferecer desconto sobre a tabela de preços do fabricante utilizada pelas concessionárias autorizadas de acordo com a proposta da licitação.

15.2. Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do Contratante, mantendo durante toda a execução contratual as mesmas condições fiscais e técnicas da proposta vencedora da licitação.

15.3. Fornecer peças e acessórios com as mesmas características técnicas e padrões de qualidade utilizados pelas concessionárias autorizadas pelos fabricantes, acondicionados em embalagens lacradas, não violadas, constando a logomarca e selo do fabricante do equipamento, para o caso de peças genuínas, e o código da peça, para as peças genuínas e originais.

15.4. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças e acessórios.

15.5. Repor, sem qualquer ônus, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento inicial a partir da notificação formal do problema, sujeita ainda as sanções previstas.

15.6. Fornecer ao Contratante a tabela de preços do fabricante do equipamento para conferência de preços quando da emissão dos pedidos de fornecimento.

15.7. Fornecer o catálogo de peças dos equipamentos para consulta de números de referências das peças e acessórios a serem pedidos. Caso a Contratante não possua, a condição poderá ser cumprida depois da assinatura do Contrato e num prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.8. Caso a matriz da Contratada esteja fora do âmbito do Distrito Federal, deverá manter escritório de representação ou representante comercial com autonomia de decisão, endereço fixo e telefone para contato no Distrito Federal no horário comercial durante a vigência do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Apresentar os Pedidos de Fornecimento de Peças – PFP – e Pedidos de Peças para Estoque – PPE – com as devidas autorizações por meio escrito, fax ou e-mail.

16.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

16.3. Receber e conferir as peças e acessórios fornecidos, atestando se está de acordo com a solicitação constantes dos pedidos (PFP e PPE).

16.4. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência e de execução contratual, a ser firmado, será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação de seu Extrato no DODF, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do §4º, art. 57 da Lei nº 8.666/1.993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.2. O início do objeto a ser contrato terá início, no máximo, 5 (cinco) dias, após a sua publicação no DODF.

17.3. O prazo estimado de 60 meses, além de ser para fornecimento de natureza contínua, visa a obtenção de MAIOR DESCONTO sobre as TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, uma vez que, as empresas interessadas vislumbram uma duração de contrato maior, possibilitando diluir os custos, já que a precificação será em 5 anos ao invés de 1 ano apenas.

17.4. As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Fica dispensada a prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, por não se tratar de fornecimento de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Equipe Gestora do Contrato será indicada pelo Diretor Geral do DER-DF ou por outrem por ele delegado.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

20.1. Será designada Equipe Gestora de Contrato composta pelas Equipes de Fiscalizações Técnica e Administrativa nos termos do art. 40 da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, a qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas observadas, sempre em atenção a este Termo de Referência.

20.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada. Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 10 (dez) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante estará sujeita as penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 5 a 7, e suas alterações: Decreto nº 26.993, de 12/07/2006, publicado no DODF de 13/07/2006, Decreto nº 27.069, DE 14/08/2006, publicado no DODF de 15/08/2006, e Decreto nº 35.831/2014, publicado no DODF de 22/09/2014.

22. DA METODOLOGIA PARA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

22.1. A metodologia proposta para a obtenção dos valores de cada LOTE foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) dos valores dos contratos de fornecimento de peças (ainda em vigência) para os veículos das linhas e marcas, objeto deste Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

23.1. LOTE 1 - Marca FIAT

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca FIAT foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 017/2016 no período de maio de 2016 a dezembro de 2020, que era de R\$ 523.933,40 (quinhentos e vinte e três mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos);
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,19451360% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0>) e o valor percentual correspondente foi de 19,451360%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 625.845,57 (seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
- A tabela de veículos do contrato tomado por base é composta por 169 veículos; a quantidade de veículos para a nova contratação é composta por 142 veículos, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 625.845,57) e a quantidade de veículos do contrato tomado por base (169 veículos), a estimativa anual por veículo é de R\$ 3.703,23 (três mil setecentos e três reais e vinte e três centavos);
- Aplicando o valor estimado por veículo (R\$ 3.703,23) ao LOTE 1 (142 veículos), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 525.858,41** (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos).

23.2. LOTE 2 - Marca GM-Chevrolet

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca GM-Chevrolet foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 017/2016 no período de maio de 2016 a dezembro de 2020, que era de R\$ 697.843,35 (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos);
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,1945136% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0>) e o valor percentual correspondente foi de 19,451360%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 833.583,37 (oitocentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos);
- A tabela de veículos do contrato tomado por base é composta por 186 veículos; a quantidade de veículos para a nova contratação é composta por 168 veículos, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 833.583,37) e a quantidade de veículos do contrato tomado por base (186 veículos), a estimativa anual por veículo é de R\$ 4.481,63 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos);
- Aplicando o valor estimado por veículo (R\$ 4.481,63) ao LOTE 2 (168 veículos), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 752.913,99** (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e treze reais e noventa e nove centavos).

23.3. LOTE 3 - Marca VOLKSWAGEN (automóveis e utilitários)

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca VOLKSWAGEN (automóveis e utilitários) foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 017/2016 no período de maio de 2016 a dezembro de 2020, que era de R\$ 297.535,33 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e cinco centavos);
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,1945136% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0>) e o valor percentual correspondente foi de 19,451360%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 355.410,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e dez reais);
- A tabela de veículos do contrato tomado por base é composta por 39 veículos; a quantidade de veículos para a nova contratação é composta por 36 veículos, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 355.410,00) e a quantidade de veículos do contrato tomado por base (39 veículos), a estimativa anual por veículo é de R\$ 9.113,08 (nove mil cento e treze reais e oito centavos);
- Aplicando o valor estimado por veículo (R\$ 9.113,08) ao LOTE 3 (36 veículos), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 328.070,77** (trezentos e vinte e oito mil setenta reais e setenta e sete centavos).

23.4. LOTE 4 - Marca TOYOTA

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca TOYOTA (automóveis e utilitários) foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 07/2017 no período de julho de 2017 a dezembro de 2020, que era de R\$ 15.662,10 (quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos);
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,12050310% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO>) e o valor percentual correspondente foi de 12,050310%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 17.549,43 (dezesete mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos);
- A tabela de veículos do contrato tomado por base é composta por 4 veículos; a quantidade de veículos para a nova contratação é composta por 25 veículos, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 17.549,43) e a quantidade de veículos do contrato tomado por base (4 veículos), a estimativa anual por veículo é de R\$ 4.387,36 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);
- Aplicando o valor estimado por veículo (R\$ 4.387,36) ao LOTE 4 (25 veículos), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 109.683,94** (cento e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

23.5. LOTE 5 - Marca MITSUBISHI

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca MITSUBISHI foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 017/2016 no período de maio de 2016 a dezembro de 2020, que era de R\$ 125.203,57 (cento e cinco mil duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos);
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,1945136% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO>) e o valor percentual correspondente foi de 19,451360%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 209.380,32 (duzentos e nove mil trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);
- A tabela de veículos do contrato tomado por base é composta por 5 veículos; a quantidade de veículos para a nova contratação é composta por 7 veículos, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 209.380,32) e a quantidade de veículos do contrato tomado por base (5 veículos), a estimativa anual por veículo é de R\$ 29.911,47 (vinte e nove mil novecentos e onze reais e quarenta e sete centavos). A média de gastos ao longo do Contrato 17/2016 foi cerca de 40% do valor contratual anual, o que dá R\$ 11.964,59 (onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) anual por veículo;
- Aplicando o valor estimado por veículo (R\$ 11.964,59) ao LOTE 5 (7 veículos), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 83.752,13** (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos).

23.6. LOTE 6 - Marca VOLKSWAGEN (Caminhões / Ônibus / Micro ônibus)

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca VOLKSWAGEN (Caminhões / Ônibus / Micro ônibus) foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 018/2016 no período de maio de 2016 a dezembro de 2020, que era de R\$ 555.835,71 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos);
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,1945136% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO>) e o valor percentual correspondente foi de 19,451360%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 663.953,31 (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos);
- A tabela de veículos do contrato tomado por base é composta por 46 veículos; a quantidade de veículos para a nova contratação é composta por 27 veículos, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 663.953,31) e a quantidade de veículos do contrato tomado por base (46 veículos), a estimativa anual por veículo é de R\$ 14.433,77 (quatorze mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos);
- Aplicando o valor estimado por veículo (R\$ 14.433,77) ao LOTE 6 (27 veículos), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 389.711,73** (trezentos e oitenta e nove mil setecentos e onze reais e setenta e três centavos).

23.7. LOTE 7 - Marca IVECO

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca IVECO foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 020/2016 no período de junho de 2016 a dezembro de 2020, que era de R\$ 113.526,06 (cento e treze mil quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos);
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,18432840% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO>) e o valor percentual correspondente foi de 18,432840%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 134.452,14 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos);
- A tabela de veículos do contrato tomado por base é composta por 4 veículos; a quantidade de veículos para a nova contratação é composta por 9 veículos, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 134.452,14) e a quantidade de veículos do contrato tomado por base (4 veículos), a estimativa anual por veículo é de R\$ 33.613,04 (trinta e três mil seiscentos e treze reais e quatro centavos). A média de gastos ao longo do Contrato 20/2016 foi cerca de 60% do valor contratual anual, o que dá R\$ 20.167,82 (vinte mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) anual por veículo;
- Aplicando o valor estimado por veículo (R\$ 20.167,82) ao LOTE 7 (9 veículos), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 181.510,39** (cento e oitenta e um mil quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos).

23.8. LOTE 8 - Marca VOLVO

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual dos veículos da marca VOLVO foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 020/2016 no período de junho de 2016 a dezembro de 2020, que era de R\$ 113.526,06 (cento e treze mil quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos);
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,18432840% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO>) e o valor percentual correspondente foi de 18,432840%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 174.082,60 (cento e setenta e quatro mil oitenta e dois reais e sessenta centavos);
- A tabela de veículos do contrato tomado por base é composta por 2 veículos; a quantidade de veículos para a nova contratação é composta por 2 veículos, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 174.082,60) e a quantidade de veículos do contrato tomado por base (2 veículos), a estimativa anual por veículo é de R\$ 87.041,30 (oitenta e sete mil quarenta e um reais e trinta centavos). A média de gastos ao longo do Contrato 20/2016 foi cerca de 45% do valor contratual anual, o que dá R\$ 39.168,59 (trinta e nove mil cento e sessenta e oito reais e nove centavos) anual por veículo;
- Aplicando o valor estimado por veículo (R\$ 39.168,59) ao LOTE 8 (2 veículos), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 78.337,17** (setenta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

23.9. LOTE 9 - Marca TRIUMPH (Motocicletas)

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual das motocicletas da marca TRIUMPH foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 01/2018 (fornecimento de peças para motocicletas da marca HONDA que se enquadram na categoria objeto do Lote 9) do mês de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, que era de R\$ 493.766,58 (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,08306100 (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO>) e o valor percentual correspondente foi de 8,306100%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 534.779,33 (quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos);
- A tabela de motocicletas do contrato tomado por base é composta por 110 motocicletas; a tabela de motocicletas da marca TRIUMPH é composta por 16 motocicletas, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 534.779,33) e a quantidade de motocicletas do contrato anterior (110 motocicletas), a estimativa anual por veículo é de R\$ 4.861,63 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos). Conforme Tabela FIPE, as motocicletas TRIUMPH têm valor de mercado cerca de 65% maior que a marca HONDA, o que dá R\$ 7.406,50 (sete mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos) anual por motocicletas;
- Aplicando o valor estimado por motocicleta (R\$ 7.406,50) ao **LOTE 9** (16 motocicletas), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 118.503,98** (cento e dezoito mil quinhentos e três reais e noventa e oito centavos).

23.10. LOTE 10 - Marca YAMAHA (Motocicletas)

- A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual das motocicletas da marca YAMAHA foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do Contrato nº 01/2018 (fornecimento de peças para motocicletas da marca HONDA que se enquadram na categoria objeto do Lote 9) do mês de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, que era de R\$ 493.766,58 (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
- O índice de correção do IPCA-E (IBGE) foi de 1,08306100 (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO>) e o valor percentual correspondente foi de 8,306100%. Aplicada a correção, o valor contratual ficou em R\$ 534.779,33 (quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos);
- A tabela de motocicletas do contrato tomado por base é composta por 110 motocicletas; a tabela de motocicletas da marca YAMAHA é composta por 25 motocicletas, pertencentes ao DER/DF;
- Tendo como base o valor corrigido do contrato (R\$ 534.779,33) e a quantidade de motocicletas do contrato anterior (110 motocicletas), a estimativa anual por veículo é de R\$ 4.861,63 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos);
- Aplicando o valor estimado por motocicleta (R\$ 4.861,63) ao **LOTE 10** (25 motocicletas), **obtemos o valor estimado para a contratação em R\$ 121.540,70** (cento e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais e setenta centavos).

23.11. O valor global estimado para cada lote está descrito no Quadro Resumo. Conforme subitem 17.1 deste Termo de Referência, o prazo de vigência e de execução contratual, a ser firmado, será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação de seu Extrato no DODF, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do §4º, art. 57 da Lei nº 8.666/1.993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

QUADRO RESUMO

| Lote | Linha | Estimativo para a Nova Contratação | |
|--|--|--|--|
| | | Valor Anual estimado para a nova contratação | Valor Global estimado para a nova contratação 60 MESES |
| 1 | FIAT | R\$ 525.858,41 | R\$ 2.629.292,04 |
| 2 | GM-CHEVROLET | R\$ 752.913,99 | R\$ 3.764.569,97 |
| 3 | VOLKSWAGEN (Automóveis e utilitários) | R\$ 328.070,77 | R\$ 1.640.353,85 |
| 4 | TOYOTA | R\$ 109.683,94 | R\$ 548.419,69 |
| 5 | MITSUBISHI | R\$ 83.752,13 | R\$ 418.760,64 |
| 6 | VOLKSWAGEN (Caminhões / Ônibus / Micro ônibus) | R\$ 389.711,73 | R\$ 1.948.558,63 |
| 7 | IVECO | R\$ 181.510,39 | R\$ 907.551,95 |
| 8 | VOLVO | R\$ 78.337,17 | R\$ 391.685,85 |
| 9 | TRIUMPH | R\$ 118.503,98 | R\$ 592.519,90 |
| 10 | YAMAHA | R\$ 121.540,76 | R\$ 607.703,78 |
| Valor Global Geral Estimado - 60 MESES | | | R\$ 13.449.416,28 |

23.12. O fornecimento é continuado e a modalidade de empenho é por estimativa, ou seja, as solicitações de fornecimento de peças se darão de acordo com as necessidades do DER/DF e BPRv de forma parcelada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Da Formação do Valor Estimado (61235136)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE) (59125575)



MEMÓRIA DE CÁLCULO

| Ordem | Linha | Contratos Anteriores | | | | Correção do Valor Contratual IPCA-E | | | | | Estimativo para a Nova Contratação | | | | | |
|-------|----------------------|----------------------|------------------|-------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---|--|---|----------------|--|--|--|
| | | Contrato nº | Processo nº | Valor do Contrato | Quantidade de Veículos | Valor por Veículo | Valor Corrigido do Contrato | Índice de correção no período | Valor percentual do respondente | Valor corrigido por Veículo - contrato anterior | Quantidade de Veículos para a nova contratação | Valor projetado para a nova contratação | Outros Fatores | Valor por Veículo | Valor Anual estimado para a nova contratação | Valor Global estimado para a nova contratação 60 MESES |
| 1 | FIAT | 17/2016 | 0113-012153/2016 | R\$ 523.933,40 | 169 | R\$ 3.100,20 | R\$ 625.845,57 | 1,19461360% | 19,461360% | R\$ 3.703,23 | 142 | R\$ 525.888,41 | *** | R\$ 3.703,23 | R\$ 525.888,41 | R\$ 2.629.292,04 |
| 2 | GM-CHEVROLET | 17/2016 | 0113-012153/2016 | R\$ 697.943,35 | 186 | R\$ 3.751,85 | R\$ 833.583,35 | 1,19461360% | 19,461360% | R\$ 4.461,63 | 168 | R\$ 752.913,99 | *** | R\$ 4.461,63 | R\$ 752.913,99 | R\$ 3.764.569,97 |
| 3 | VOLKSWAGEN | 17/2016 | 0113-012153/2016 | R\$ 297.535,33 | 39 | R\$ 7.629,11 | R\$ 355.410,00 | 1,19461360% | 19,461360% | R\$ 9.113,08 | 36 | R\$ 328.076,77 | *** | R\$ 9.113,08 | R\$ 328.076,77 | R\$ 1.640.359,85 |
| 4 | TOYOTA | 07/2017 | 0113-003165/2017 | R\$ 15.662,10 | 4 | R\$ 3.915,53 | R\$ 17.549,43 | 1,03306100% | 8,306100% | R\$ 4.307,36 | 25 | R\$ 109.483,94 | *** | R\$ 4.307,36 | R\$ 109.689,94 | R\$ 548.419,69 |
| 5 | MITSUBISHI | 17/2016 | 0113-012153/2016 | R\$ 125.203,57 | 5 | R\$ 25.040,71 | R\$ 149.557,37 | 1,19461360% | 19,461360% | R\$ 29.911,47 | 7 | R\$ 209.380,32 | *** | R\$ 11.964,59 | R\$ 88.752,13 | R\$ 418.760,64 |
| 6 | VOLKSWAGEN Caminhões | 20/2016 | 0113-012153/2016 | R\$ 555.805,71 | 46 | R\$ 12.082,39 | R\$ 663.953,31 | 1,19461360% | 19,461360% | R\$ 14.403,77 | 27 | R\$ 389.711,73 | *** | R\$ 14.403,77 | R\$ 389.711,73 | R\$ 1.348.589,63 |
| 7 | IVECO | 20/2016 | 0113-012153/2016 | R\$ 113.526,06 | 4 | R\$ 28.381,52 | R\$ 134.462,14 | 1,30432840% | 30,432840% | R\$ 33.613,04 | 9 | R\$ 302.537,32 | *** | R\$ 20.167,82 | R\$ 181.530,39 | R\$ 907.553,55 |
| 8 | VOLVO | 20/2016 | 0113-012153/2016 | R\$ 146.988,45 | 2 | R\$ 73.494,23 | R\$ 174.082,60 | 1,30432840% | 30,432840% | R\$ 87.041,30 | 2 | R\$ 174.082,60 | *** | R\$ 39.180,59 | R\$ 78.397,17 | R\$ 391.695,85 |
| 9 | TRIUMPH | (*) | (*) | R\$ 493.766,58 | 110 | R\$ 4.489,79 | R\$ 534.779,33 | 1,08306100% | 8,306100% | R\$ 4.861,63 | 16 | R\$ 77.786,08 | *** | R\$ 7.406,50 | R\$ 118.509,98 | R\$ 592.519,90 |
| 10 | YAMAHA | (*) | (*) | R\$ 493.766,58 | 110 | R\$ 4.489,79 | R\$ 534.779,33 | 1,08306100% | 8,306100% | R\$ 4.861,63 | 25 | R\$ 121.540,76 | *** | R\$ 4.861,63 | R\$ 121.540,76 | R\$ 607.709,78 |
| | | | | | | | | | | | | | | Valor Global Geral estimado para a nova contratação 60 MESES | | R\$ 13.443.416,28 |

(*) Valores baseados no Contrato n. 01/2018, Processo n. 0113-008509/2015, Linha HONDA
Objeto de características semelhantes

Memória de Cálculo - Outros Fatores

| Valor Contratual | Linha | VALORES GASTOS AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 17/2016 | | | | | Resultado do Percentual |
|------------------|------------|--|---------------|---------------|---------------|--------|-------------------------|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | | | |
| R\$ 125.203,57 | MITSUBISHI | | | | | | |
| R\$ 26.103,31 | | R\$ 30.006,13 | R\$ 81.096,61 | R\$ 64.225,13 | R\$ 43.898,17 | | |
| 20,85% | | 23,97% | 64,77% | 51,30% | 35,06% | 39,19% | |
| Valor Contratual | Linha | VALORES GASTOS AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 20/2016 | | | | | Resultado do Percentual |
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | | | |
| R\$ 113.526,06 | IVECO | | | | | | |
| R\$ 37.141,74 | | R\$ 39.804,20 | R\$ 89.818,90 | R\$ 72.853,58 | R\$ 84.981,17 | | |
| 32,72% | | 35,06% | 79,12% | 64,17% | 74,86% | 57,19% | |

Memória de Cálculo - Outros Fatores

| Valor Contratual | Linha | VALORES GASTOS AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 20/2016 | | | | | Resultado do Percentual |
|------------------|-------|--|---------------|---------------|---------------|--------|-------------------------|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | | | |
| R\$ 146.988,45 | VOLVO | | | | | | |
| R\$ 37.141,74 | | R\$ 39.804,20 | R\$ 89.818,90 | R\$ 72.853,58 | R\$ 84.981,17 | | |
| 25,27% | | 27,08% | 61,11% | 49,56% | 57,81% | 44,17% | |

Memória de Cálculo - Tabela Fipe

| Motos | Honda 2006 | Honda 2014 | Média |
|-------|------------|------------|-------|
| | | | |

| | | | | | |
|--|-------|---------------|---|---------------|--|
| | | R\$ 20.421,00 | R\$ 28.701,00 | R\$ 24.561,00 | |
| | | | | | |
| | Motos | Tiump 2017 | Percentual comparativo com o valor médio da Honda | 65,02% | |
| | | R\$ 40.530,00 | | | |

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

| | | |
|---------------|----------------|----------|
| Data inicial | | 05/2016 |
| Data final | | 12/2020 |
| Valor nominal | R\$ 523.933,40 | (REAL) |

Dados calculados

| | | |
|---------------------------------|----------------|-------------|
| Índice de correção no período | | 1,19451360 |
| Valor percentual correspondente | | 19,451360 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 625.845,57 | (REAL) |

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

| | | |
|---------------|----------------|----------|
| Data inicial | | 05/2016 |
| Data final | | 12/2020 |
| Valor nominal | R\$ 697.843,35 | (REAL) |

Dados calculados

| | | |
|---------------------------------|----------------|-------------|
| Índice de correção no período | | 1,19451360 |
| Valor percentual correspondente | | 19,451360 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 833.583,37 | (REAL) |

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

| | | |
|---------------|----------------|----------|
| Data inicial | | 01/2019 |
| Data final | | 12/2020 |
| Valor nominal | R\$ 493.766,58 | (REAL) |

Dados calculados

| | | |
|---------------------------------|----------------|------------|
| Índice de correção no período | | 1,08306100 |
| Valor percentual correspondente | | 8,306100 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 534.779,33 | (REAL) |

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

| | | |
|---------------|----------------|----------|
| Data inicial | | 06/2016 |
| Data final | | 12/2020 |
| Valor nominal | R\$ 113.526,06 | (REAL) |

Dados calculados

| | | |
|---------------------------------|----------------|-------------|
| Índice de correção no período | | 1,18432840 |
| Valor percentual correspondente | | 18,432840 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 134.452,14 | (REAL) |

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

| | | |
|---------------|----------------|----------|
| Data inicial | | 05/2016 |
| Data final | | 12/2020 |
| Valor nominal | R\$ 125.203,57 | (REAL) |

Dados calculados

| | | |
|---------------------------------|----------------|-------------|
| Índice de correção no período | | 1,19451360 |
| Valor percentual correspondente | | 19,451360 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 149.557,37 | (REAL) |

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

| | | |
|---------------|---------------|----------|
| Data inicial | | 02/2018 |
| Data final | | 12/2020 |
| Valor nominal | R\$ 15.662,10 | (REAL) |

Dados calculados

| | | |
|---------------------------------|---------------|-------------|
| Índice de correção no período | | 1,12050310 |
| Valor percentual correspondente | | 12,050310 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 17.549,43 | (REAL) |

Resultado da

Dados básicos da

Dados informado:

| | | |
|---------------|--|--|
| Data inicial | | |
| Data final | | |
| Valor nominal | | |

Dados calculados

| | | |
|----------------------|--|--|
| Índice de correção n | | |
| Valor percentual cor | | |
| Valor corrigido na d | | |

Resultado da

Dados básicos da

Dados informado

| | | |
|---------------|--|--|
| Data inicial | | |
| Data final | | |
| Valor nominal | | |

Dados calculados

| | | |
|-----------------------|--|--|
| Índice de correção r | | |
| Valor percentual cor | | |
| Valor corrigido na di | | |

Resultado da

Dados básicos da

Dados informado

| | | |
|---------------|--|--|
| Data inicial | | |
| Data final | | |
| Valor nominal | | |

Dados calculados

| | | |
|-----------------------|--|--|
| Índice de correção n | | |
| Valor percentual cor | | |
| Valor corrigido na di | | |

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

24.3. Maiores informações através do telefone (61) 3111-5720, e-mail: demat@der.df.gov.br.

ANEXO I

| | | | | | | | | |
|--|------------|---------|---------|-----------|----------|------|-------------|------------------|
| GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal | | | | | | | | |
| CONTRATAÇÃO - FORNECIMENTO DE PEÇAS | | | | | | | | |
| RELAÇÃO DE VEÍCULOS | | | | | | | | |
| VOLVO - Caminhões | | | | | | | TOTAL | 2 |
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 12142 | CM301 | JFO9751 | CAMINHÕES | NL10 280 | 1991 | DIESEL | 9BYNOA1QME627691 |

| | | | | | | | | |
|--|-------------------|----------------|--------------|--------------|-------------------------|------------|--------------------|---------------------|
| 2 | 12143 | CM101 | JFO9795 | CAMINHÕES | NL10 280 | 1991 | DIESEL | 9BYNOA1AME627856 |
| IVECO - Caminhões | | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTAL | 9 |
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 748284 | CG020 | | CAMINHÕES | DAILY 70C16 CS | 2009 | DIESEL | |
| 2 | 748285 | CG022 | | CAMINHÕES | DAILY 70C16 CS | | DIESEL | |
| 3 | 748286 | CG021 | | CAMINHÕES | DAILY 70C16 CS | 2009 | DIESEL | |
| VW - Caminhões, ônibus e micro ônibus | | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTAL | 27 |
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 25052 | CG005 | JJL1888 | CAMINHÕES | EUROCARGO 230E24 | 2012 | DIESEL | 93ZE2KH00C8712805 |
| 2 | 25053 | CG004 | JJL1878 | CAMINHÕES | EUROCARGO 230E25 | 2012 | DIESEL | 93ZE2KH00C8712652 |
| VW - Caminhões, ônibus e micro ônibus | | | | | | | | |
| 1 | 29381 | CC601 | PBE3224 | CAMINHÕES | TECTOR 150 E21 | 2017 | DIESEL | 93ZA01LFOJ8932479 |
| VW - Caminhões, ônibus e micro ônibus | | | | | | | | |
| 1 | 26737 | CP203 | OVQ0523 | CAMINHÕES | TECTOR 170E22 ATTACK | 2013 | DIESEL | 93ZA1RGH0E8924653 |
| VW - Caminhões, ônibus e micro ônibus | | | | | | | | |
| 1 | 22728 | CG003 | JGC9931 | CAMINHÕES | TECTOR 230E22 EUROCARGO | 2008 | DIESEL | 93ZE2KF0088707286 |
| 2 | 126579 | VP579 | JHE6731 | CAMINHÕES | TECTOR 230E22 EUROCARGO | 2009 | DIESEL | 93ZC68B01A8413791 |
| VW - Caminhões, ônibus e micro ônibus | | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTAL | 27 |
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 17723 | CC403 | JFO0910 | CAMINHÕES | 7.100 | 1997 | DIESEL | 9BWUTAP53VRB08463 |
| 2 | 17724 | CC303 | JFO0870 | CAMINHÕES | 7.100 | 1997 | DIESEL | 9BWUTAP5XVRB08461 |
| VW - Caminhões, ônibus e micro ônibus | | | | | | | | |
| 1 | 12380 | CB112 | JFO9655 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM8MDB00316 |
| 2 | 12439 | CB312 | JFO9651 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM8MDB00607 |
| 3 | 12440 | CB301 | JFO9661 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM8MDB00767 |
| 4 | 12469 | CB504 | JFO9492 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM3MDB01064 |
| 5 | 12467 | CB304 | JFO9691 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM0MDB00651 |
| 6 | 12486 | CB403 | JFO1239 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM4MDB01040 |
| 7 | 12478 | CB103 | JFO9695 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM1MDB00867 |
| 8 | 12481 | CB303 | JFO9681 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM8MDB00171 |
| 9 | 12482 | CB512 | JFO8272 | CAMINHÕES | 11.140 | 1991 | DIESEL | 9BWX TACM6MDB0106 |
| VW - Caminhões, ônibus e micro ônibus | | | | | | | | |
| 1 | 20517 | CC105 | JFP6615 | CAMINHÕES | 13.150 | 2003 | DIESEL | 9BWB D72SO3R312524 |
| 2 | 20518 | CC206 | JFP6625 | CAMINHÕES | 13.150 | 2003 | DIESEL | 9BWB D72S43R312543 |
| 3 | 20519 | CC305 | JFP6635 | CAMINHÕES | 13.150 | 2003 | DIESEL | 9BWB D72S63R312513 |
| 4 | 20520 | CC405 | JFP6645 | CAMINHÕES | 13.150 | 2003 | DIESEL | 9BWB D72S83R312576 |
| 5 | 20521 | CC505 | JFP6655 | CAMINHÕES | 13.150 | 2003 | DIESEL | 9BWB D72S93R312411 |
| VW - Caminhões, ônibus e micro ônibus | | | | | | | | |
| 1 | 12441 | CP202 | JFO9482 | CAMINHÕES | 14.150 | 1991 | DIESEL | 9BWX TAE X9MDB00432 |
| 2 | 12442 | CL402 | JFO1887 | CAMINHÕES | 14.150 | 1991 | DIESEL | 9BWX TAGZ7MDB00669 |
| 3 | 12443 | CL401 | JFO4679 | CAMINHÕES | 14.150 | 1991 | DIESEL | 9BWX TAE Z1MDB00585 |
| 4 | 12444 | CP201 | JFO0840 | CAMINHÕES | 14.150 | 1991 | DIESEL | 9BWX TAE ZOMDB00352 |
| 5 | 17762 | CP501 | JFO2660 | CAMINHÕES | 14.150 | 1997 | DIESEL | 9BWX TAE Z2VRB08022 |
| 6 | 17763 | CP101 | JFO2650 | CAMINHÕES | 14.150 | 1997 | DIESEL | 9BWX TAE Z7VRB08016 |

| | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------|----------------|--------------|--------------|----------------------|------------|--------------------|-------------------|
| 1 | 24530 | CF002 | KOB4685 | CAMINHÕES | 15.180 | 2011 | DIESEL | 9533172S8BR164253 |
| 1 | 11536 | CC004 | JFO1687 | CAMINHÕES | 790S | 1989 | DIESEL | 9BWZZC2ZKCO16100 |
| 2 | 12326 | CC401 | JFO4729 | CAMINHÕES | 790S | 1991 | DIESEL | 9BWLTH735MDB30012 |
| 1 | 134116 | 134116 | JJU9447 | ÔNIBUS | MASCAGRANMINI | 2010 | DIESEL | 9532452R3AR028051 |
| 1 | 25063 | ON001 | JJL1837 | MICRO | Piá VW 8.120 - COMIL | 2012 | DIESEL | 9532452R2CR210164 |
| MITSUBISHI - Camionetas | | | | | | | TOTAL | 7 |
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 237469 | VP3654 | PBG814 | CAMIONETAS | ASX AUT 4X2 2.0L | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | 93XFTGA2WJCJ38518 |
| 2 | 237490 | VP3652 | PBG8139 | CAMIONETAS | ASX AUT 4X2 2.0L | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | 93XFTGA2WJCJ38498 |
| 1 | 21422 | PC609 | JKH8943 | CAMIONETAS | L200 Outdoor | 2006 | DIESEL | 93XPNK7407C626792 |
| 2 | 21423 | PC608 | JKH8953 | CAMIONETAS | L200 Outdoor | 2006 | DIESEL | 93XPNK7407C626816 |
| 3 | 21424 | PC008 | JKH8963 | CAMIONETAS | L200 Outdoor | 2006 | DIESEL | 93XPNK7407C626801 |
| 4 | 21425 | PC005 | JKH8933 | CAMIONETAS | L200 Outdoor | 2006 | DIESEL | 93XPNK7407C626807 |
| 5 | 21426 | PC007 | JKH8923 | CAMIONETAS | L200 Outdoor | 2006 | DIESEL | 93XPNK7407C626813 |
| VW - Automóveis e utilitários | | | | | | | TOTAL | 36 |
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 25054 | VL210 | JJL1857 | LEVE | GOL 1.0 | 2012 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWAA05U4DP004049 |
| 2 | 25055 | VL511 | JJL1847 | LEVE | GOL 1.0 | 2012 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWAA05U2DP004714 |
| 3 | 25056 | VL310 | JJL1867 | LEVE | GOL 1.0 | 2012 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWAA05U3DP005466 |
| 4 | 25057 | VL410 | JJL1877 | LEVE | GOL 1.0 | 2012 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWAA05U3DP003622 |
| 5 | 25058 | VL102 | JJL1887 | LEVE | GOL 1.0 | 2012 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWAA05U0DP003870 |
| 6 | 25059 | VL213 | JJL1897 | LEVE | GOL 1.0 | 2012 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWAA05UXDP004346 |
| 7 | 25060 | VL308 | JJL1907 | LEVE | GOL 1.0 | 2012 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWAA05U5DP003640 |
| 1 | 21393 | VL211 | JKH6113 | LEVE | Gol 1.6 Power | 206 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWCBO5W96P096197 |
| 2 | 21394 | VL507 | JKH6073 | LEVE | Gol 1.6 Power | 206 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWCBO5W96P096218 |
| 3 | 21395 | VL032 | JKH6093 | LEVE | Gol 1.6 Power | 206 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWCBO5W96P096187 |
| 4 | 21396 | VL029 | JKH6063 | LEVE | Gol 1.6 Power | 206 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWCBO5W96P096138 |
| 5 | 21397 | VL004 | JKH6103 | LEVE | Gol 1.6 Power | 206 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWCBO5W96P090027 |
| 6 | 21398 | VL035 | JKH6123 | LEVE | Gol 1.6 Power | 206 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWCBO5W96P087923 |
| 7 | 21399 | VL006 | JKH6083 | LEVE | Gol 1.6 Power | 206 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWCBO5W96P091165 |
| 1 | 23540 | FG101 | JGL4531 | LEVE | Kombi 1.4 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X9AP012939 |
| 2 | 23544 | FG204 | JHG7312 | LEVE | Kombi 1.4 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07XAP013682 |
| 3 | 23547 | FG401 | JHG5542 | LEVE | Kombi 1.4 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X6AP013059 |
| 4 | 23548 | FG402 | JGL4641 | LEVE | Kombi 1.4 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X6AP013417 |
| 5 | 24325 | FG103 | JHW9839 | LEVE | Kombi 1.4 | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07XXBP011252 |

| | | | | | | | | |
|--|-------------------|----------------|--------------|--------------|----------------------|------------|--------------------|-------------------|
| 6 | 24326 | FG604 | JHW9859 | LEVE | Kombi 1.4 | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X2BP011410 |
| 7 | 24327 | FG605 | JHW9819 | LEVE | Kombi 1.4 | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X4BP011151 |
| 8 | 24328 | FG601 | JHW9829 | LEVE | Kombi 1.4 | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X4BP011232 |
| 9 | 24329 | FG003 | JHW9849 | LEVE | Kombi 1.4 | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X4BP011263 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 23541 | FG102 | JHG7302 | LEVE | Kombi 1.6 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07XXAP013677 |
| 2 | 23542 | FG202 | JGL4611 | LEVE | Kombi 1.6 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X2AP013639 |
| 3 | 23543 | FG203 | JHG7292 | LEVE | Kombi 1.6 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X3AP013651 |
| 4 | 23545 | FG302 | JHG5582 | LEVE | Kombi 1.6 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07XAP012945 |
| 5 | 23546 | FG303 | JHG5562 | LEVE | Kombi 1.6 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X5AP011819 |
| 6 | 23549 | FG501 | JGL4631 | LEVE | Kombi 1.6 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07XAP013538 |
| 7 | 23550 | FG502 | JHG5572 | LEVE | Kombi 1.6 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWMF07X9AP012939 |
| 8 | 27218 | PC002 | JFO0115 | LEVE | Kombi 1.6 | 1994 | GASOLINA | 9BZZZZ26ZRP028892 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 28129 | VL049 | JKH7151 | LEVE | PARATI 1.8 | 2006 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWDC05W06T103681 |
| 2 | 28130 | VL056 | JKH7161 | LEVE | PARATI 1.8 | 2006 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWDC05W06T103973 |
| 3 | 28131 | VL057 | JKH7181 | LEVE | PARATI 1.8 | 2006 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWDC05W06T104394 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 20656 | PC021 | JFP0036 | LEVE | Saveiro 1.6 | 2003 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWEB05X044000655 |
| 2 | 20657 | PC011 | JFP0026 | LEVE | Saveiro 1.6 | 2003 | BI COMBUSTÍVEL | 9BWEB05X744000085 |
| | | | | | | | | |
| GM-CHEVROLET - Automóveis, utilitários e viaturas | | | | | | | TOTAL | 168 |
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 2481 | VP2481 | JIL7811 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | | BI COMBUSTÍVEL | |
| 2 | 16119 | VP2471 | | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | | GASOLINA | |
| 3 | 22471 | VL302 | JGC9741 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C412978 |
| 4 | 22472 | VP1803 | JGC9751 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C412640 |
| 5 | 22473 | VL003 | JGC9761 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C412846 |
| 6 | 22474 | VL201 | JGC9771 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C413000 |
| 7 | 22475 | VL001 | JGC9781 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C412272 |
| 8 | 22477 | VL411 | JGC9801 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C413151 |
| 9 | 22478 | VL002 | JGC9811 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C412629 |
| 10 | 22479 | VL604 | JGC9821 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C412912 |
| 11 | 22480 | VL011 | JGC9831 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C412445 |
| 12 | 22481 | VL501 | JGC9321 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09C417863 |
| 13 | 22494 | VL603 | JGC9341 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116GU09418509 |
| 14 | 23709 | VP2088 | JJU1271 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116HF0AC433311 |
| 15 | 23710 | VP2085 | JJU1261 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116HF0AC433263 |
| 16 | 23711 | VP2089 | JJU1251 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116HF0AC433137 |
| 17 | 23712 | VP2086 | JJU1281 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116HF0AC433578 |
| 18 | 23713 | VP2087 | JJU1241 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116HF0AC432807 |
| 19 | 2483 | VP2483 | JIL7831 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2011 | GASOLINA | 9BG116HP0BC471510 |
| 20 | 61196 | VP2491 | JIL7911 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116HP0BC468105 |
| 21 | 87765 | VL1510 | JKH2311 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2005 | GASOLINA | 9BG116GX05C423871 |
| 22 | 161199 | VP2494 | JIL7941 | UTILITÁRIO | Blazer 2.4 Advantage | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BG116HP0BC467307 |

| | | | | | | | | |
|----|--------|--------|---------|------------|-----------------|------|----------------|--------------------|
| 1 | 32147 | VL073 | REG3C63 | LEVE | CRUZE | 2020 | BI COMBUSTÍVEL | 8AGBB69SOLR111488 |
| 1 | 28110 | PC206 | OZZ1004 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB177051 |
| 2 | 28111 | PC704 | OZZ1011 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB175222 |
| 3 | 28112 | PC020 | OZW8856 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB177205 |
| 4 | 28113 | PC705 | OZZ1002 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB176358 |
| 5 | 28114 | PC506 | OZZ1010 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB177244 |
| 6 | 28115 | PC507 | OZW8857 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB177860 |
| 7 | 28116 | PC308 | OZZ1007 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB177937 |
| 8 | 28117 | PC307 | OZW8852 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB175165 |
| 9 | 28118 | PC613 | OZW8853 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB175242 |
| 10 | 28119 | PC105 | OZW8855 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB177359 |
| 11 | 28120 | PC407 | OZZ1009 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB177898 |
| 12 | 28121 | PC207 | OZZ1008 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB174935 |
| 13 | 28122 | PC309 | OZW8849 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB175896 |
| 14 | 28123 | PC003 | OZW8854 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB176974 |
| 15 | 28124 | PC406 | OZZ1005 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB177282 |
| 16 | 28125 | PC106 | OZZ1003 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030H176069 |
| 17 | 28126 | PC505 | OZZ1006 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030HB176089 |
| 18 | 29398 | PC501 | PBZ6132 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030JB192254 |
| 19 | 29399 | PC408 | PBZ6131 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030JB191464 |
| 20 | 29400 | PC101 | PBZ6130 | UTILITÁRIO | MONTANA LS2 1.4 | 2017 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGCA8030JB189951 |
| 1 | 27331 | VL059 | JFO6653 | LEVE | ÔMEGA 2.2 MPFI | 1996 | GASOLINA | 9BGVP19HTTB204458 |
| 1 | 27332 | VL061 | JFO2850 | LEVE | ÔMEGA CD 4.1 | 1998 | GASOLINA | 9BGVR19LWVVB201969 |
| 2 | 27333 | VL058 | JFO2840 | LEVE | ÔMEGA CD 4.1 | 1998 | GASOLINA | 9BGVR19LWVVB201984 |
| 1 | 172442 | 172442 | JKP9751 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234628 |
| 2 | 172443 | 172443 | JKP9761 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234462 |
| 3 | 172444 | 172444 | JKP9771 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234656 |
| 4 | 172445 | 172445 | JKP9781 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234713 |
| 5 | 172446 | 172446 | JKP9791 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234727 |
| 6 | 172447 | 172447 | JKP9801 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234616 |
| 7 | 172448 | 172448 | JKP9811 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234755 |
| 8 | 172449 | 172449 | JKP9821 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234717 |
| 9 | 172450 | 172450 | JKP9831 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234764 |
| 10 | 172451 | 172451 | JKP9841 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234641 |
| 11 | 172452 | 172452 | JKP9851 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234607 |
| 12 | 172453 | 172453 | JKP9861 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234613 |
| 13 | 172454 | 172454 | JKP9871 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234685 |
| 14 | 172455 | 172455 | JKP9881 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234642 |
| 15 | 175456 | 175456 | JKP9891 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234639 |

| | | | | | | | | |
|----|--------|--------|---------|------------|--------------------------|------|----------------|-------------------|
| 16 | 172457 | 172457 | JKP9901 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234721 |
| 17 | 172459 | 172459 | JKP9921 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234611 |
| 18 | 172460 | 172460 | JKP9931 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG279216 |
| 19 | 172461 | 172461 | JKP9941 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG226128 |
| 20 | 172462 | 172462 | JKP9951 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG226617 |
| 21 | 172463 | 172463 | JKP9961 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234647 |
| 22 | 172464 | 172464 | JKP9971 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234753 |
| 23 | 172466 | 172466 | JKP9991 | LEVE | PRISMA MAXX | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BGRP69X0CG234703 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 21364 | PC006 | JKH8462 | CAMIONETAS | S10 CD EXECUTIVE 2.8 4X4 | 2006 | DIESEL | 9BG138KJ06C425626 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 26917 | VT768 | OVS6669 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442058 |
| 2 | 26918 | VT769 | OVS6670 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442062 |
| 3 | 26919 | VT770 | OVS6673 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442059 |
| 4 | 26920 | VT771 | OVS6672 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442057 |
| 5 | 26921 | VT772 | OVS6671 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442056 |
| 6 | 27035 | PC015 | OVS7464 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442063 |
| 7 | 27036 | PC014 | OVS7463 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442061 |
| 8 | 27037 | VT782 | OVS7467 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442060 |
| 9 | 27038 | VT781 | OVS7466 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442055 |
| 10 | 27039 | VT780 | OVS7465 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2014 | DIESEL | 9BG148FK0EC442054 |
| 11 | 27669 | PC013 | PAQ8556 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426115 |
| 12 | 27670 | PC016 | PAQ8535 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426173 |
| 13 | 27671 | PC017 | PAQ8534 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426126 |
| 14 | 27672 | PC018 | PAQ8567 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424961 |
| 15 | 27673 | PC104 | PAQ8537 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425331 |
| 16 | 27674 | PC201 | PAQ8569 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426362 |
| 17 | 27675 | PC306 | PAQ8542 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424273 |
| 18 | 27676 | PC405 | PAQ8554 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425754 |
| 19 | 27677 | PC504 | PAQ8539 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424199 |
| 20 | 27678 | PC602 | PAQ8547 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426380 |
| 21 | 27679 | PC603 | PAQ8532 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425285 |
| 22 | 27680 | PC610 | PAQ8533 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426065 |
| 23 | 27681 | PC611 | PAQ8568 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425322 |
| 24 | 27682 | VT712 | PAQ8538 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425161 |
| 25 | 27683 | VT719 | PAQ8550 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426085 |
| 26 | 27684 | VT720 | PAQ8530 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426464 |
| 27 | 27685 | VT721 | PAQ8528 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426161 |
| 28 | 27686 | VT722 | PAQ8543 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426111 |
| 29 | 27687 | VT723 | PAQ8571 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425968 |
| 30 | 27688 | VT724 | PAQ8544 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425798 |
| 31 | 27689 | VT725 | PAQ8553 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425916 |
| 32 | 27690 | VT726 | PAQ8536 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424976 |
| 33 | 27691 | VT727 | PAQ8555 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425169 |
| 34 | 27692 | VT728 | PAQ8570 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426049 |

| | | | | | | | | |
|----|-------|--------|---------|------------|-------------------------|------|----------|-------------------|
| 35 | 27693 | VT729 | PAQ8546 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424290 |
| 36 | 27694 | VT731 | PAQ8548 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424377 |
| 37 | 27695 | VT732 | PAQ8551 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425705 |
| 38 | 27696 | VT734 | PAQ8531 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425086 |
| 39 | 27697 | VT783 | PAQ8529 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424813 |
| 40 | 27698 | VT784 | PAQ8552 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424783 |
| 41 | 27699 | VT785 | PAQ8540 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC417229 |
| 42 | 27700 | VT786 | PAQ8545 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424777 |
| 43 | 27701 | VT787 | PAQ8527 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC424312 |
| 44 | 27707 | PC601 | PAQ8549 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC426081 |
| 45 | 27708 | PC012 | PAQ8541 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0GC425466 |
| 46 | 28132 | VP3311 | OZZ1030 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC421443 |
| 47 | 28133 | VP3305 | OZZ1026 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC422494 |
| 48 | 28134 | VP3307 | OZZ1024 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC429973 |
| 49 | 28135 | VP3312 | OZZ1025 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC430023 |
| 50 | 28136 | VP3310 | OZZ1029 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC430366 |
| 51 | 28137 | VP3304 | OZZ1027 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC431292 |
| 52 | 28138 | VP3306 | OZZ1028 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC431296 |
| 53 | 28139 | VP3313 | OZZ1032 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC431571 |
| 54 | 28140 | VP3308 | OZZ1023 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC431762 |
| 55 | 28141 | VP3309 | OZZ1031 | CAMIONETAS | S10 CD LT 2.8 4X4 | 2016 | DIESEL | 9BG148FK0HC432318 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 14713 | PC203 | JFO7235 | CAMIONETAS | S10 2.2 efi CS | 1995 | GASOLINA | 9BG124ARSSC905159 |
| 2 | 14715 | PC004 | JFO7255 | CAMIONETAS | S10 2.2 efi CS | 1995 | GASOLINA | 9BG124ARSSC905231 |
| 3 | 15883 | PC402 | JFO3313 | CAMIONETAS | S10 2.2 efi CS | 1995 | GASOLINA | 9BG124ARTSC916026 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 17988 | PC019 | JFO9380 | CAMIONETAS | S10 2.2 mpfi CD | 1998 | GASOLINA | 9BG138ASWWC941905 |
| 2 | 17990 | PC604 | JFO9370 | CAMIONETAS | S10 2.2 mpfi CD | 1998 | GASOLINA | 9BG138ASWWC943165 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 27330 | PC401 | JFO6863 | CAMIONETAS | S10 2.2 mpfi CS | 1996 | GASOLINA | 9BG124ARTSC914393 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 27014 | VT761 | OVS8382 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC447497 |
| 2 | 27015 | VT765 | OVS8388 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC448630 |
| 3 | 27016 | VT767 | OVS8383 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC448248 |
| 4 | 27017 | VT758 | OVS8386 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC447647 |
| 5 | 27018 | VT759 | OVS8390 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC448283 |
| 6 | 27019 | VT762 | OVS8387 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC448157 |
| 7 | 27020 | VT763 | OVS8389 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC448569 |
| 8 | 27021 | VT760 | OVS8384 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC447741 |
| 9 | 27022 | VT764 | OVS8385 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC448936 |
| 10 | 27023 | VT766 | OVS8381 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC448548 |
| 11 | 27025 | VL030 | OVS7460 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC449968 |
| 12 | 27026 | VT777 | OVS7458 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC451057 |
| 13 | 27027 | VL048 | OVS7455 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC451672 |

| | | | | | | | | |
|----|-------|--------|---------|------------|-------------------------|------|----------|--------------------|
| 14 | 27028 | VT779 | OVS7457 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC449213 |
| 15 | 27029 | VT773 | OVS7453 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC448981 |
| 16 | 27030 | VL031 | OVS7454 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC449242 |
| 17 | 27031 | VT776 | OVS7459 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC449517 |
| 18 | 27032 | VT774 | OVS7461 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC449238 |
| 19 | 27033 | VL027 | OVS7456 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC450446 |
| 20 | 27034 | VT775 | OVS7462 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2014 | GASOLINA | 9BG156MD0EC449240 |
| 21 | 27702 | VT707 | OVT0461 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MDB0FC437452 |
| 22 | 27703 | VT701 | OVT0462 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MDB0FC435713 |
| 23 | 27704 | VT709 | OVT1358 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MDB0FC437033 |
| 24 | 27705 | VT702 | OVT1357 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MDB0FC437129 |
| 25 | 27706 | VT711 | OVT1359 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MDB0FC437057 |
| 26 | 78050 | VP3300 | PAQ8562 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC407156 |
| 27 | 78051 | VP3295 | PAQ8559 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC407267 |
| 28 | 78052 | VP3298 | PAQ8561 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC407081 |
| 29 | 78053 | VP3296 | OVT1356 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC407302 |
| 30 | 78054 | VP3302 | PAQ8563 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC407682 |
| 31 | 78055 | VP3301 | PAQ8507 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC407906 |
| 32 | 78056 | VP3303 | PAQ8558 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC408646 |
| 33 | 78057 | VP3299 | PAQ8560 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC408661 |
| 34 | 78058 | VP3297 | PAQ8564 | UTILITÁRIO | TRAILBLAZER LTZ 3.6 4X4 | 2016 | GASOLINA | 9BG156MB0GC408478 |

| | | | | | | | | |
|---|-------|-------|---------|------------|--------------|------|--|-------------------|
| 1 | 27334 | VL206 | IEV9626 | UTILITÁRIO | VERANEIO 4.1 | 1995 | | 9BG244NHSSC015502 |
|---|-------|-------|---------|------------|--------------|------|--|-------------------|

| | | | | | | | | |
|---|-------|-------|---------|------|----------------|------|----------|-------------------|
| 1 | 19207 | VL601 | JFP8732 | LEVE | CORSA 1.6 WIND | 2000 | GASOLINA | 9BGSC68N016126342 |
| 2 | 19209 | VL023 | JFP8732 | LEVE | CORSA 1.6 WIND | 2000 | GASOLINA | 9BGSC68N016128014 |

| FIAT - Automóveis, utilitários e viaturas | | | | | | | TOTAL | 142 |
|---|------------|---------|---------|-------|-------------|------|----------------|-------------------|
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 131161 | 131161 | JHO9591 | LEVE | DOBLO CARGO | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD223155A2017734 |

| | | | | | | | | |
|---|--------|--------|---------|------|-----------|------|----------------|-------------------|
| 1 | 150588 | 150588 | JHO5131 | LEVE | DOBLO HLX | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD119209B1076751 |
| 2 | 150593 | 150593 | JHO5081 | LEVE | DOBLO HLX | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD119209B1076829 |

| | | | | | | | | |
|---|--------|--------|---------|-----|-----------------|------|--------|-------------------|
| 1 | 20651 | VN002 | JFP8805 | VAN | Ducato 2.8 idTD | 2003 | DIESEL | 93W231H2231011222 |
| 2 | 20652 | VN401 | JFP8815 | VAN | Ducato 2.8 idTD | 2003 | DIESEL | 93W231H2231011261 |
| 3 | 182253 | VP2253 | JDX2255 | VAN | Ducato 2.8 idTD | 2012 | DIESEL | |

| | | | | | | | | |
|---|--------|--------|---------|-----|---------------------|------|--------|-------------------|
| 1 | 2907 | VP2907 | JDX2255 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | |
| 2 | 182152 | 182152 | JDX4575 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106255 |
| 3 | 182166 | VN601 | JDX1905 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106725 |
| 4 | 182219 | 182219 | JDX6023 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106475 |
| 5 | 182221 | 182221 | JDX3515 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106299 |
| 6 | 182226 | VN003 | JDX0505 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106520 |
| 7 | 182237 | VN004 | JDX1925 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106282 |

| | | | | | | | | |
|----|--------|--------|---------|------|-----------------------|------|----------------|-------------------|
| 8 | 182246 | 182246 | JDX6363 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106462 |
| 9 | 182247 | 182247 | JDX1955 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2105321 |
| 10 | 182249 | 182249 | JDX0095 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106528 |
| 11 | 182254 | 182254 | JDX4555 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106403 |
| 12 | 182255 | 182255 | JDX6633 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106345 |
| 13 | 182256 | VP2920 | JDX2225 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106366 |
| 14 | 182258 | VP2945 | JDX6663 | VAN | DUCATO 2.3 MULTIJET | 2012 | DIESEL | 93W245H34D2106379 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 24438 | VL045 | JIL3741 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BCC1542535 |
| 2 | 188468 | 188468 | JKK2158 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561204 |
| 3 | 188469 | 188469 | JKK2248 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561337 |
| 4 | 188481 | 188481 | JKK2378 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561075 |
| 5 | 188482 | 188482 | JKK2238 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561129 |
| 6 | 188483 | 188483 | JKK2528 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561173 |
| 7 | 188484 | 188484 | JKK2268 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561095 |
| 8 | 188485 | 188485 | JKK2058 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561377 |
| 9 | 188489 | 188489 | JKK2448 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561335 |
| 10 | 188494 | 188494 | JKK2488 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561196 |
| 11 | 188496 | 188496 | JKK2458 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561372 |
| 12 | 188500 | 188500 | JKK2348 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561220 |
| 13 | 188501 | 188501 | JKK2168 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561294 |
| 14 | 188505 | 188505 | JKK2198 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561298 |
| 15 | 188522 | 188522 | JKP8370 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561328 |
| 16 | 188524 | 188524 | JKP4420 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1560869 |
| 17 | 188525 | 188525 | JKP4390 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561181 |
| 18 | 188527 | 188527 | JKP4550 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561087 |
| 19 | 188529 | 188529 | JKP4470 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561558 |
| 20 | 188534 | 188534 | JKP7400 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561190 |
| 21 | 188535 | 188535 | JKP7390 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561559 |
| 22 | 188539 | 188539 | JKP8460 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561564 |
| 23 | 188549 | 188549 | JKP4350 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561455 |
| 24 | 188557 | 188557 | JKP7860 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561144 |
| 25 | 188563 | 188563 | JKP6670 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561134 |
| 26 | 188569 | 188569 | JKP7730 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561382 |
| 27 | 188572 | 188572 | JKP8510 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561180 |
| 28 | 188588 | 188588 | JKP6730 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561171 |
| 29 | 188620 | 188620 | JKP4500 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561390 |
| 30 | 188633 | 188633 | JKP4490 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561574 |
| 31 | 188636 | 188636 | JKP8440 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561391 |
| 32 | 188637 | 188637 | JKP7840 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561194 |
| 33 | 188650 | 188650 | JKP8090 | LEVE | Linea Essence 1.8 16V | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD1105BDD1561410 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 20539 | VL405 | JFP7085 | LEVE | Mille Fire | 2003 | GASOLINA | 9BD15822544505879 |
| 2 | 20540 | VL404 | JFP7075 | LEVE | Mille Fire | 2003 | GASOLINA | 9BD15822544505896 |
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|----|-------|-------|---------|------|-------------------------|------|----------------|-------------------|
| 3 | 20541 | VL305 | JFP7065 | LEVE | Mille Fire | 2003 | GASOLINA | 9BD15822544506222 |
| 4 | 20544 | VL203 | JFP7025 | LEVE | Mille Fire | 2003 | GASOLINA | 9BD15822544508099 |
| 5 | 20545 | VL106 | JFP7015 | LEVE | Mille Fire | 2003 | GASOLINA | 9BD15822544508277 |
| 6 | 20546 | VL105 | JFP7005 | LEVE | Mille Fire | 2003 | GASOLINA | 9BD1582254408278 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 22699 | VL046 | JGL0721 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96215622 |
| 2 | 22700 | VL307 | JGL0681 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96215724 |
| 3 | 22701 | VL407 | JGL0731 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96217015 |
| 4 | 22702 | VL207 | JGL0641 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96219212 |
| 5 | 22703 | VL311 | JGL0601 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96219240 |
| 6 | 22704 | VL309 | JGL0521 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96221544 |
| 7 | 22705 | VL039 | JGL0481 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BW15844A96221551 |
| 8 | 22706 | VL038 | JGL0441 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BW15844A96221567 |
| 9 | 22707 | VL037 | JGL0431 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BW15844A96221708 |
| 10 | 22708 | VL408 | JGC9891 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96221726 |
| 11 | 22709 | VL036 | JGL0421 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BW15844A93221718 |
| 12 | 22710 | VL508 | JGC9921 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96221776 |
| 13 | 22711 | VL509 | JGC9951 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96222038 |
| 14 | 22712 | VL108 | JGL0561 | LEVE | Mille Way Economy | 2008 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96221540 |
| 15 | 22731 | VL510 | JGL3831 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235589 |
| 16 | 22732 | VL043 | JGL4131 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235457 |
| 17 | 22733 | VL109 | JGL3791 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235452 |
| 18 | 22734 | VL118 | JGL3851 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235357 |
| 19 | 22735 | VL208 | JGL3801 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235348 |
| 20 | 22736 | VL052 | JGL3911 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235929 |
| 21 | 22737 | VL007 | JGL3901 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235294 |
| 22 | 22738 | VL704 | JGL3841 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235470 |
| 23 | 22739 | VL044 | JGL4141 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235461 |
| 24 | 22740 | VL042 | JGL4151 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235453 |
| 25 | 22741 | VL706 | JGL3861 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235349 |
| 26 | 22742 | VL041 | JGL3881 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235298 |
| 27 | 22743 | VL606 | JGL3891 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235296 |
| 28 | 22744 | VL409 | JGL3821 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235300 |
| 29 | 22745 | VL107 | JGL3811 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235339 |
| 30 | 22746 | VL040 | JGL3871 | LEVE | Mille Way Economy | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD15844A96235303 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 14730 | VL503 | JFO7915 | LEVE | Mille | 1995 | GASOLINA | 9BD146067S5569208 |
| 2 | 15730 | VL402 | JFO3133 | LEVE | Mille | 1995 | GASOLINA | 9BD146067S5674219 |
| 3 | 17129 | VL015 | JFO6382 | LEVE | Mille | 1997 | GASOLINA | 9BD146028V5890659 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 26805 | VT756 | OVQ1233 | LEVE | Palio Adventure 1.8 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD373175E5046600 |
| 2 | 26806 | VT755 | OVQ1223 | LEVE | Palio Adventure 1.8 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD373175E5046601 |
| 3 | 26807 | VT757 | OVQ1203 | LEVE | Palio Adventure 1.8 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD373175E5046602 |
| 4 | 26808 | VT754 | OVQ1213 | LEVE | Palio Adventure 1.8 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD373175E5046603 |
| 5 | 26809 | VT753 | OVQ1253 | LEVE | Palio Adventure 1.8 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD373175E5046606 |

| | | | | | | | | |
|----|-------|--------|---------|------|--------------------------------|------|----------------|--------------------|
| | | | | | | | | |
| 1 | 26420 | VL413 | JKP6400 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039909 |
| 2 | 26421 | VT737 | JKP5110 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039927 |
| 3 | 26422 | VL738 | JKP5120 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039956 |
| 4 | 26423 | VL047 | JKP6390 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039957 |
| 5 | 26424 | VL119 | JKP6410 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039967 |
| 6 | 26425 | VT739 | JKP5150 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039968 |
| 7 | 26426 | VT740 | JKP5140 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039979 |
| 8 | 26427 | VL114 | JKP5130 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES040146 |
| 9 | 26428 | VT745 | JKP5080 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES040761 |
| 10 | 26429 | VL707 | JKP5060 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES040831 |
| 11 | 26430 | VL713 | JKP6420 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES040857 |
| 12 | 26431 | VL514 | JKP5040 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039941 |
| 13 | 26432 | VT735 | JKP5070 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039982 |
| 14 | 26433 | VL747 | JKK9108 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039892 |
| 15 | 26434 | VT751 | JKP5020 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039922 |
| 16 | 26435 | VL214 | JJT6890 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES040250 |
| 17 | 26436 | VL319 | JKP5090 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES040767 |
| 18 | 26437 | VL749 | JKP5100 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES040768 |
| 19 | 26438 | VL736 | JJL1817 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039924 |
| 20 | 26439 | VT750 | JKP5030 | LEVE | Palio Weekend Trekking 1.6 16v | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD37354ES039933 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 18301 | 18301 | JFP1871 | LEVE | Palio Weekend 1.5 | 1998 | GASOLINA | 9BD178838W0758245 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 20631 | VP1097 | JFP8945 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094582 |
| 2 | 20633 | VL209 | JFP8965 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094598 |
| 3 | 20634 | VL513 | JFP8975 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094599 |
| 4 | 20635 | VL050 | JFP8985 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094600 |
| 5 | 20636 | VL401 | JFP8995 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094602 |
| 6 | 20640 | VL313 | JFP9015 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094621 |
| 7 | 20640 | VP1095 | JFP9025 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094622 |
| 8 | 20646 | VL306 | JFP9075 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094771 |
| 9 | 20648 | VP1102 | JFP9095 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094846 |
| 10 | 20648 | VL010 | JFP8785 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094891 |
| 11 | 20650 | VL054 | JFP8795 | LEVE | Palio Weekend 1.8 | 2003 | GASOLINA | 9BD17301944094892 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 26417 | VL710 | JKP5860 | LEVE | Siena EL 1.0 | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD3721100E4038021 |
| 2 | 26418 | VL018 | JKP5850 | LEVE | Siena EL 1.0 | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD3721100E4038033 |
| 3 | 26419 | VL709 | JKP5840 | LEVE | Siena EL 1.0 | 2013 | BI COMBUSTÍVEL | 9BD3721100E4038119 |
| | | | | | | | | |
| 1 | 20527 | PC503 | JFP7205 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395214 |
| 2 | 20528 | PC502 | JFP7195 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395272 |
| 3 | 20529 | PC404 | JFP7185 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395277 |
| 4 | 20530 | PC403 | JFP7175 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395279 |
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|----|-------|-------|---------|------|------------|------|----------|-------------------|
| 5 | 20531 | PC305 | JFP7165 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395281 |
| 6 | 20532 | PC304 | JFP7155 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395285 |
| 7 | 20533 | PC205 | JFP7145 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395299 |
| 8 | 20534 | PC204 | JFP7135 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395301 |
| 9 | 20535 | PC102 | JFP7115 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395304 |
| 10 | 20536 | PC103 | JFP7125 | LEVE | Strada 1.3 | 2003 | GASOLINA | 9BD27801042395325 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--------------|-----------|
| TOYOTA - Automóveis, utilitários | | | | | | | TOTAL | 25 |
|---|--|--|--|--|--|--|--------------|-----------|

| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
|-------|------------|---------|---------|-------|-------------|------|----------------|--------------------|
| 1 | 153853 | 153853 | JIL2981 | LEVE | COROLLA GLI | 2011 | BI COMBUSTÍVEL | 9BRBBL42E5C4709447 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | |
|---|-------|-------|---------|------|-----------------|------|----------------|-------------------|
| 1 | 27219 | VL060 | JHG9742 | LEVE | Corolla XEi 1.8 | 2010 | BI COMBUSTÍVEL | 9BRBB48E6A5114382 |
| 2 | 27335 | VL064 | JKH6401 | LEVE | Corolla XEi 1.8 | 2006 | GASOLINA | 9BR53ZEC268625384 |
| 3 | 33273 | VL090 | JHG9722 | LEVE | Corolla XEi 1.8 | 2009 | BI COMBUSTÍVEL | 9BRBB48E7A5114391 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | |
|----|--------|--------|---------|------|-----------------|------|----------------|--|
| 1 | 230621 | VP3479 | PAX3142 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 2 | 230622 | VP3474 | PAX3139 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 3 | 230623 | VP3477 | PAX3165 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 4 | 230624 | VP3480 | PAX3166 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 5 | 230625 | VP3475 | PAX3140 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 6 | 230626 | VP3476 | PAX3135 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 7 | 230632 | VP3493 | PAX3134 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 8 | 230635 | VP3492 | PAX3132 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 9 | 230636 | VP3491 | PAX3171 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 10 | 230637 | VP3490 | PAX3133 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 11 | 230638 | VP3488 | PAX3177 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 12 | 230639 | VP3489 | PAX3131 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 13 | 230640 | VP3487 | PAX3146 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 14 | 230641 | VP3485 | PAX3126 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 15 | 230642 | VP3486 | PAX3127 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 16 | 230643 | VP3483 | PAX3128 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 17 | 230644 | VP3484 | PAX3147 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 18 | 230645 | VP3482 | PAX3129 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 19 | 230647 | VP3481 | PAX3149 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |
| 20 | 230648 | VP3478 | PAX3136 | LEVE | COROLLA XEi 2.0 | 2018 | BI COMBUSTÍVEL | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | |
|---|-------|-------|---------|------------|------------------------|------|--------|-------------------|
| 1 | 12363 | PC010 | JFO2067 | CAMIONETAS | OJ55 LPB - Bandeirante | 1991 | DIESEL | 9BR0J0040M1015312 |
|---|-------|-------|---------|------------|------------------------|------|--------|-------------------|

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--------------|-----------|
| TRIUMPH - Motocicletas | | | | | | | TOTAL | 16 |
|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--------------|-----------|

| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
|-------|------------|---------|---------|-------|-----------|------|-------------|-------------------|
| 1 | 29496 | MT709 | PBG2873 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF9JM833782 |
| 2 | 29497 | MT711 | PBG2875 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF6JM833805 |
| 3 | 29498 | MT714 | PBG2878 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF1JM833937 |
| 4 | 29499 | MT710 | PBG2874 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF6JM833965 |
| 5 | 29500 | MT712 | PBG2876 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF2JM833736 |

| | | | | | | | | |
|----|-------|-------|---------|------|-----------|------|----------|-------------------|
| 6 | 29501 | MT715 | PBG2879 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF0JM833766 |
| 7 | 29502 | MT716 | PBG2880 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF3JM836399 |
| 8 | 29503 | MT718 | PBG2882 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF0JM836411 |
| 9 | 29504 | MT720 | PBG2884 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF7JM836423 |
| 10 | 29505 | MT717 | PBG2881 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF9JM836438 |
| 11 | 29506 | MT719 | PBG2883 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF2JM836460 |
| 12 | 29507 | MT721 | PBG2885 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF0JM836473 |
| 13 | 29508 | MT713 | PBG2877 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF4HM826250 |
| 14 | 29509 | MT001 | PBG2886 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BF9JM833751 |
| 15 | 29510 | MT003 | PBG2888 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BFXJM833953 |
| 16 | 29511 | MT002 | PBG2887 | MOTO | TIGER XCX | 2017 | GASOLINA | 97NE07BFXJM836450 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| YAMAHA - Motocicletas | | | | | | | TOTAL | 25 |
|-----------------------|------------|---------|---------|-------|---------|------|-------------|-------------------|
| Ordem | Tombamento | Prefixo | Placa | Linha | Modelo | Ano | Combustível | Chassi |
| 1 | 24346 | VP275 | JHK2802 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014278 |
| 2 | 24347 | VP276 | JHK2522 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014280 |
| 3 | 24348 | VP277 | JHK2512 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014248 |
| 4 | 24349 | VP278 | JHK2502 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014274 |
| 5 | 24350 | VP279 | JHK2532 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014273 |
| 6 | 24351 | VP280 | JHK2542 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014277 |
| 7 | 24352 | VP281 | JHK2552 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014276 |
| 8 | 24353 | VP282 | JHK2562 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014172 |
| 9 | 24354 | VP283 | JHK2572 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014167 |
| 10 | 24355 | VP284 | JHK2592 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014171 |
| 11 | 24356 | VP285 | JHK2582 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014270 |
| 12 | 24357 | VP286 | JHK2602 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014281 |
| 13 | 24358 | VP287 | JHK2612 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014145 |
| 14 | 24359 | VP288 | JHK2632 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014147 |
| 15 | 24360 | VP289 | JHK2732 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014175 |
| 16 | 24361 | VP290 | JHK2622 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014149 |
| 17 | 24362 | VP291 | JHK2642 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014168 |
| 18 | 24363 | VP292 | JHK2742 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014169 |
| 19 | 24364 | VP293 | JHK2812 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014146 |
| 20 | 24365 | VP294 | JHK2752 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014173 |
| 21 | 24366 | VP295 | JHK2822 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014159 |
| 22 | 24367 | VP296 | JHK2832 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014164 |
| 23 | 24368 | VP297 | JHK2782 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014170 |
| 24 | 24369 | VP298 | JHK2792 | MOTO | XT 660R | 2010 | GASOLINA | 9C6KM0030A0014279 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | |
|---|-------|-------|---------|------|---------|------|----------|-------------------|
| 1 | 44449 | VP449 | JFP5224 | MOTO | TDM 225 | 2001 | GASOLINA | 9C6KG010010006536 |
|---|-------|-------|---------|------|---------|------|----------|-------------------|

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Fonte: SISMAE - DER/DF

ANEXO II
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

| |
|------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE |
| PROCESSO |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO |
| L I C I T A N T E |
| CNPJ/CPF |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL |
| REPRESENTANTE LEGAL |
| CPF |

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /20__

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE _____, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº _____, e o Superintendente de _____, o Engº _____, e a empresa _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ sob o _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, e a proposta da Contratada, SEI _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI _____) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência do presente edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$____ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (por extenso), na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de ___% (____ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20....

Pelo DER/DF:

Pela SU.....:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 18/05/2021, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62130612** código CRC= **350852E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5600